

CIRCULAR Nº 19/2024

**NOVA DECISÃO DO STF: MANUTENÇÃO DA DESONERAÇÃO (CPRB) ATÉ A COMPETÊNCIA
AGOSTO/2024 E PL Nº 1.847/2024 – ATUALIZAÇÃO**

Em razão da proximidade do prazo final fixado pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Cristiano Zanin, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.633, para que o Poder Executivo Federal e o Congresso Nacional concluíssem um acordo sobre a continuidade da CPRB, que terminaria em 19 de julho de 2024 e a ausência de finalização do debate legislativo acerca do Projeto de Lei (PL) nº 1.847/2024, foi apresentada uma manifestação conjunta pela Advocacia-Geral do Senado (ADVOSF) e a Advocacia-Geral da União (AGU) solicitando nova **prorrogação** do prazo então concedido, a qual foi **deferida** pelo Ministro Edson Fachin, até o dia 11 de setembro de 2024.

Assim, com base nessa nova decisão, os 17 (dezessete) setores da economia abrangidos pela desoneração da folha de pagamento, que incluem as empresas filiadas ao SEPROSP, **poderão continuar observando a sistemática da CPRB nas competências de junho** (com vencimento no dia 19/07), **julho** (vencimento em 20/08) e **agosto** (vencimento em 20/09).

Esclarecemos, ainda, que o Projeto de Lei (PL) nº 1.847/2024, de iniciativa do Senador Efraim Filho (União/PB), prevê em seu texto a manutenção integral da desoneração neste ano de 2024 e estabelece a reoneração gradual da folha de pagamento desses setores entre os anos de 2025 e 2027. No entanto, em razão do recesso parlamentar de julho, as votações e definição sobre o tema pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados estão suspensas e serão retomadas somente em agosto.

Portanto, nos termos da nova decisão proferida pelo STF, **a CPRB continuará vigente até a competência de agosto de 2024 (vencimento em 20 de setembro de 2024)**, enquanto se aguarda a conclusão da deliberação legislativa no Projeto de Lei (PL) nº 1.847/2024.

Por fim, o SEPROSP permanece atento aos desdobramentos envolvendo a sistemática da desoneração da folha de pagamento e posicionará seus filiados na ocorrência de novidades relativas ao Projeto de Lei (PL) nº 1.847/2024 e à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.633.

Sem mais para o momento.

São Paulo, 19 de julho de 2024.

**SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

